

RESOLUÇÃO DPG Nº 073, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Revogada pela Resolução DPG Nº 076, de 13 de março de 2020

~~Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19)~~

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como no exercício das atribuições de PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA;~~

~~CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;~~

~~CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I — com idade superior a 60 anos;~~
- ~~II — portadores de doença cardíaca ou pulmonar;~~
- ~~III — portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;~~
- ~~IV — transplantados.~~

~~§ 1º. Inclui-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.~~

~~§ 2º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.~~

~~§ 3º. Os coordenadores e chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Corregedoria Geral através do e-mail corregedoriageral@defensoria.pr.def.br.~~

~~§ 4º. As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Resolução.~~

~~Art. 2º. O funcionamento das unidades da Defensoria Pública será organizado a partir do cronograma previsto no Anexo.~~

~~Parágrafo único. Em qualquer fase dos níveis de contingenciamento, havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os Defensores Públicos, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo teletrabalho de que trata o art. 1º.~~

~~Art. 3º. As medidas previstas nessa Resolução serão implementadas, conforme os níveis de contingenciamento, em ato fundamentado do coordenador de sede ou área, devendo se reportar à Corregedoria Geral e à Segunda Subdefensoria Pública Geral.~~

~~Parágrafo único. Fica determinada, desde já, a implementação das medidas do nível 0 de contingenciamento~~

~~Art. 4º. Cancelar todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis.~~

~~Art. 5º. Ficam suspensas até disposição ulterior em sentido contrário as seções do Conselho Superior da Defensoria Pública.~~

~~Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO

Níveis de contingência	Evento disparador	Ações na defensoria pública
NÍVEL 0	Gasos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Paraná.	1. Tramitação de processos apenas por meio digital, digitalizando-se os processos quando necessário. 2. Suspensão de viagens oficiais. 3. Ampliação da rotina de limpeza de superfícies críticas, tais como maçanetas, corrimões, estações de trabalho, entre outros. 4. Campanha de conscientização e noções de higiene respiratória (contínuo). 5. Aquisição e distribuição de materiais e produtos em geral para formação de estoque prolongado. 6. Política de quarentena de 15 (quinze) dias para membros, servidores e estagiários que retornaram de viagem a países ou regiões com mais de 200 (duzentos) casos confirmados.
NÍVEL 1	Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Paraná (confirmação laboratorial de transmissão de COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico)	1. Suspensão de atendimento em penitenciárias, exceto mutirões excepcionalmente realizados com a finalidade de atenuar os impactos do COVID-19 na população carcerária. 2. Trabalho remoto ou afastamento do grupo de risco das atividades de atendimento ao público. 3. Restrição das áreas de atendimento ao público, a fim de evitar aglomerações.

	comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local).	
NÍVEL II	Transmissão sustentada de COVID-19 no do estado do Paraná.	1. Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. 2. Restrição da circulação de pessoas, por meio de trabalho remoto em rodízio, de forma a reduzir para, pelo menos, dois terços a circulação do público interno nos ambientes da DPE/PR. 3. Suspensão de atendimentos agendados e vedação de aglomerações de assistidos. 4. Desnecessidade de perícia médica para afastamentos superiores a 03 (três) dias no mês, cabendo encaminhamento de atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.
NÍVEL III	Declaração de estado de emergência.	1. Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. 2. Limitação da utilização de espaços públicos, ressalvado o espaço indispensável para o atendimento, preferencialmente em local arejado.